

17/06/2015

PLENÁRIO

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 882.025 SANTA CATARINA

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE**
AGTE.(S) : **MATHEUS ROCHA AVELAR**
ADV.(A/S) : **DÉBORAH PIEROZZI LOBO**
AGDO.(A/S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA DECISÃO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO A QUE NEGA PROVIMENTO.

I – A jurisprudência desta Corte considera inadmissível o recurso extraordinário interposto contra decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais antes do julgamento de pedido de uniformização interposto concomitantemente contra essa mesma decisão.

II – Diante da existência do incidente, pendente de julgamento, não há decisão de única ou última instância, o que daria ensejo a abertura da via extraordinária, circunstância que atrai a incidência da Súmula 281 do STF. Precedentes de ambas as Turmas desta Corte.

III – Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negar provimento ao agravo regimental. Ausente, neste

RE 882025 AGR / SC

juízo de julgamento, o Ministro Dias Toffoli.

Brasília, 17 de junho de 2015.

RICARDO LEWANDOWSKI – PRESIDENTE E RELATOR

17/06/2015

PLENÁRIO

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 882.025 SANTA CATARINA

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S) : MATHEUS ROCHA AVELAR
ADV.(A/S) : DÉBORAH PIEROZZI LOBO
AGDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE): Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao agravo diante de óbice intransponível indicado em certidão expedida pela Secretaria Judiciária desta Corte, qual seja, supressão de instância.

Busca-se, em suma, no presente agravo, a reforma do *decisum* atacado, para que seja processado o recurso extraordinário.

É o relatório necessário.

17/06/2015

PLENÁRIO

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 882.025 SANTA CATARINA

VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (PRESIDENTE): Bem examinados os autos, entendo que a pretensão não merece acolhida.

Com efeito, para negar seguimento ao agravo, a decisão impugnada se fundamentou no óbice intransponível indicado na certidão expedida pela Secretaria Judiciária desta Corte, qual seja, supressão de instância.

A pretensão recursal não merece acolhida.

Consoante asseverado na decisão agravada, a jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de não se admitir o recurso extraordinário quando ainda couber, na instância ordinária, recurso da decisão impugnada.

Com efeito, observo que a Turma Recursal manteve a sentença de improcedência. A parte recorrente, por sua vez, interpôs, concomitantemente, incidente de uniformização de jurisprudência para a Turma Nacional de Uniformização e Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, tendo sido ambos inadmitidos na origem.

Na espécie, não se estava diante de decisão de única ou última instância a viabilizar o cabimento do recurso extraordinário, pois pendente o julgamento do incidente de uniformização.

Isso porque, diante do acórdão da Turma Recursal, a parte recorrente ainda poderia interpor, como de fato o fez, o incidente de uniformização de jurisprudência para a Turma Nacional de Uniformização e aguardar a conclusão do julgamento do incidente, para,

RE 882025 AGR / SC

em seguida, interpor o apelo extremo.

No caso em questão, a parte recorrente não esgotou as vias recursais ordinárias cabíveis. Incide, portanto, a Súmula 281 do STF.

Cabe aqui, por oportuno, trazer à colação ementa de acórdãos proferidos por ambas as turmas desta Corte:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO EXTEMPORÂNEO. AGRAVO IMPROVIDO.

I - Esta Corte firmou entendimento no sentido de se considerar extemporâneo o recurso extraordinário interposto contra decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais antes do julgamento de pedido de uniformização interposto contra essa mesma decisão.

II Ante a existência de incidente de uniformização pendente de julgamento, não há decisão de única ou última instância que dá ensejo a abertura da via extraordinária. Incidência da Súmula 281 do STF.

III Agravo regimental improvido. (RE 468.692-Agr/AM, Primeira Turma, de minha relatoria – grifos meus)

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INSTÂNCIA NÃO ESGOTADA. SÚMULA N. 281 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO” (ARE 761.649-Agr/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª Turma).

RE 882025 AGR / SC

No mesmo sentido, ainda, ARE 823.262-AgR/SC e ARE 657.411-AgR/SE, Rel. Min. Cármen Lúcia; ARE 598.211-AgR/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, AI 786.185-AgR/RS, Rel. Min. Ayres Britto; RE 579.389-AgR/BA, 468.259-AgR/AM e 468.483-AgR/AM, de minha relatoria.

Isso posto, nego provimento ao agravo regimental.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 882.025

PROCED. : SANTA CATARINA

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) : MATHEUS ROCHA AVELAR

ADV.(A/S) : DÉBORAH PIEROZZI LOBO

AGDO.(A/S) : UNIÃO

PROC.(A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), negou provimento ao agravo regimental. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.06.2015.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

p/ Fabiane Pereira de Oliveira Duarte
Assessora-Chefe do Plenário